

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: 1331/2022.

Modalidade Pregão - 002/2023- Sistema de registro de preços.

Sessão pública: Eletrônica.

Objeto: Aquisição de Tampão Circular DN 600MM e Grelha de Ferro Fundido Articulado 30 x 90CM.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente procedimento administrativo foi instaurado por requerimento da empresa requerente que concorreu à licitação promovida por esta Autarquia municipal proposta na modalidade Pregão nº 002/2023 - sessão pública eletrônica, instituída originariamente por intermédio do processo administrativo nº 1331/22. A licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO TAMPÃO CIRCULAR DN 600MM E GRELHA DE FERRO FUNDIDO ARTICULADO 30 X 90CM, a fim de atender as necessidades desta Companhia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal n.º 10.024. de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º 5926/2018 e Decreto Municipal n.º 6.279/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93..

A fase interna transcorreu na inteira legalidade, conforme ratificaram o parecer jurídico e os pareceres técnicos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A fase externa, composta pelo procedimento eletrônico, não sofreu intercorrências e tramitou na forma prevista em lei.

O Pregão Eletrônico nº 002/2023 licitou o total de 02 (dois) itens em dois lotes.

Ao final do presente pleito licitatório, tendo os objetos desta licitação adjudicados através dos **ATOS DE ADJUDICAÇÃO** de fls. 467, em que se discriminam que as empresas vencedoras dos itens licitados através dos lotes 1 a 2, foram:

- 1) **M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO CNPJ 33.302.295/0001-40**, vencedora do **lote 1**;
- 2) **NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI CNPJ 33.639.315/0001-32**, vencedora do **lote 2**.

O prazo recursal foi devidamente observado e nenhum recurso foi interposto, precluindo o direito a tal incidente processual.

A Controladoria Geral autárquica procedeu o exame de conformidade dos atos administrativos praticados e recomendou a homologação do certame.

Deste modo, considerando a **PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO**, o **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e o **PRINCÍPIO DO PREÇO JUSTO**, e a

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

observância do PRINCÍPIO DA LEGALIDADE DOS ATOS LICITATÓRIOS, decido que o procedimento licitatório transcorreu de forma regular e **HOMOLOGO** o presente certame.

Isto posto, **determino**:

- 1) Publique-se a integra desta decisão administrativa;
- 2) Cumprida a determinação supra, à CPL para dar seguimento ao procedimento licitatório promovendo o encerramento desta fase;
- 3) Após, ao setor requisitante para ciência e para promover o andamento processual.

Cabo Frio, 03 de março de 2023.

HEITOR P. DA FONSECA JUNIOR

Presidente - COMSECAF

Portaria PMCF 1368/2021